

A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O IMPACTO NO PODER JUDICIÁRIO

LAVAGNOLLI, Manuela Vernek.
SILVA, Marcella Cristina Brazão.

RESUMO

A introdução da Inteligência Artificial (IA) no âmbito do Poder Judiciário tem se destacado como uma ferramenta fundamental para agilizar e aumentar a eficácia das atividades processuais. A IA é utilizada em diversas funções, incluindo a análise de documentos, a previsão de resultados, a triagem de processos e a realização de pesquisas jurídicas. Os sistemas de Inteligência Artificial podem contribuir significativamente para a redução da carga de trabalho dos profissionais do direito, permitindo que magistrados e servidores se concentrem em questões que exigem um raciocínio crítico mais apurado. Essa tecnologia não apenas acelera o trâmite processual, mas também melhora o acesso à justiça, promovendo uma maior eficiência no sistema judicial. Entretanto, a implementação dessa tecnologia traz consigo desafios importantes, como a garantia da segurança das informações, a manutenção da imparcialidade nas decisões e a capacitação adequada dos profissionais envolvidos. Diante desse contexto, o presente trabalho demonstrará que a utilização da Inteligência Artificial no Poder Judiciário é uma medida necessária, especialmente diante da alarmante taxa de congestionamento processual, que atinge 76%. No entanto, é imprescindível que essa implementação ocorra com cautela, a fim de equilibrar eficiência e responsabilidade, assegurando que a justiça não apenas seja célere, mas também equitativa e confiável.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência Artificial, Poder Judiciário, Eficácia.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo demonstrar, por meio de um ensaio teórico, os impactos da Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário, bem como seus efeitos positivos e negativos sobre os servidores e a sociedade brasileira. Nesse contexto, a utilização da IA representa uma transformação significativa no arcabouço jurisdicional, diante da excessiva quantidade de processos judiciais acumulados nos tribunais.

Atualmente, a taxa de congestionamento do Poder Judiciário é de aproximadamente 76%, e em 2023, o ano foi encerrado com cerca de 80.000.000 (oitenta milhões) de processos pendentes. Em razão desse cenário, o Poder Judiciário tem apresentado à população brasileira um tempo médio de trâmite processual de cerca de 4 anos em primeira instância e 2 anos em segunda instância, além de contar com apenas 6 magistrados para cada 100 mil habitantes, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (2023).

Ademais, o Poder Judiciário enfrenta problemas relacionados ao armazenamento e à administração, decorrentes do seguinte dilema: o acúmulo de processos pendentes de

julgamento, que envolve um volume significativo de documentos, e a constante adição de novos processos a cada ano (Veiga, 2012).

Dessa forma, a adoção de novas tecnologias no âmbito do Poder Judiciário visa reduzir o acúmulo processual e oferecer à sociedade respostas mais satisfatória (Barreto e Costa, 2022).

Neste sentido, a busca por alternativas é uma medida que se impõe, uma vez que a sociedade anseia por resoluções de conflitos de maneira satisfatória. Não se trata apenas de atender aos anseios da população, mas também de garantir que essas resoluções sejam eficazes, permitindo ao Poder Judiciário responder com celeridade diante do acúmulo processual. A Inteligência Artificial, assim, se apresenta como um mecanismo viável para promover a celeridade processual e a diminuição da taxa de congestionamento.

Diante disso, a IA surge como uma ferramenta capaz de auxiliar magistrados e profissionais do direito na tomada de decisões, promovendo maior equidade nos julgamentos, otimizando o tempo e permitindo que os servidores se dediquem a tarefas que demandam mais atenção.

Contudo, a implementação dessas tecnologias deve ser acompanhada pela preservação dos direitos e pela garantia de transparência nos processos judiciais, uma vez que suscita, frequentemente, preocupações em torno da ética, da privacidade e da igualdade no acesso à justiça. É imprescindível que todos, independentemente de sua familiaridade com a tecnologia, possam se beneficiar dessa evolução, assegurando que a justiça permaneça um direito acessível a todos.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. CONGESTIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO

No âmbito do Poder Judiciário, a elevada demanda de processos acumulados representa um desafio significativo. Essa situação levanta a questão de como garantir o livre acesso à Justiça e, simultaneamente, mitigar a taxa de congestionamento. Em sua análise, Buzaglo (2011, p. 64) observa que “difícilmente se encontrará um outro lugar no mundo em que haja tantos conflitos levados à decisão da Justiça”, destacando a singularidade da realidade brasileira.

A eficiência do processo eletrônico emerge como uma solução promissora para enfrentar essa problemática. Filho e Cabral (2021, p. 2) enfatizam que “a partir de 2013, o Conselho Nacional

de Justiça (CNJ) elegeu como uma de suas políticas prioritárias a implantação do processo eletrônico nos diversos ramos do Judiciário brasileiro, sob o argumento de que isso traria um impacto positivo na taxa de congestionamento [...]”.

A digitalização dos processos não apenas acelera a tramitação, mas também facilita o acesso às informações, promovendo maior transparência e celeridade na prestação de serviços. Entretanto, a sobrecarga do Poder Judiciário continua a crescer a cada ano, em grande parte devido ao número elevado de demandas que surgem diariamente, em um ritmo desproporcional ao aumento de magistrados, servidores e outros profissionais da área.

Essa situação é alarmante e demanda uma resposta eficaz. Como afirmam Soares e Guimarães ([s.d.], p. 5): “Por ser uma dor de extrema relevância tanto para os diversos profissionais do Direito quanto para os usuários dos serviços relacionados, vários estudiosos, juristas e doutrinadores já se ocupam da tarefa de buscar soluções para desafogar esse sistema brasileiro [...]”.

A busca por alternativas eficazes inclui o fortalecimento de mecanismos de conciliação, a promoção de mediações e o aprimoramento das estruturas.

2.2. JUÍZO 100% DIGITAL - IMPLEMENTAÇÃO DA IA “VITÓRIA E VITOR PELO STF

O Juízo 100% (cem por cento) digital trata-se de mecanismo de construção da eficiência junto à tramitação processual, ela evita que ocorram atrasos desnecessários em decorrência de trabalhos físicos e repetitivos dos profissionais da área. A tecnologia passa a ser instrumento necessário na tentativa de atender as pretensões sociais na garantia da democracia (Conselho Nacional de Justiça, 2020).

O Supremo Tribunal Federal avançou ainda mais no contexto de processos eletrônicos, introduziu uma nova ferramenta de Inteligência Artificial chamada “VitóriaIA” com o objetivo de identificar, no acervo de processos do Tribunal, aqueles processos que tratam do mesmo assunto e agrupá-los automaticamente. Assim, com mais agilidade e segurança, é possível identificar processos aptos a tratamento conjunto (Supremo Tribunal Federal, 2023).

O Supremo Tribunal Federal (2023) menciona na notícia:

A nova ferramenta, desenvolvida por equipes do STF, se junta a outras experiências em IA realizadas pelo tribunal nos últimos seis anos, como os projetos RAFA 2030 e Victor. Para se chegar ao atual estágio de testes com a VitóriaIA, foram necessários oito meses de trabalho de servidores e colaboradores da Assessoria de Inteligência Artificial e das Secretarias de Tecnologia da Informação e de Gestão de Precedentes. Tempo curto,

segundo Rodrigo Canalli, para um projeto desse porte (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2023).

A utilização da “VitorIA” objetiva à agilidade processual à análise e ao julgamento dos processos, pois facilitará o cuidado de um volume maior de demandas em menos tempo. Ainda, a mesma corte tem aplicado em suas dependências outra inteligência artificial chamada "Victor", utilizada desde o ano de 2017.

O objetivo principal do projeto “Victor” é a classificação dos processos que chegam ao Supremo Tribunal Federal com temas de Repercussão Geral. Valle, Gasó e Ajus (2023) mencionam sobre a temática:

Contudo, no contexto de implementação do Projeto Victor, a inteligência artificial precisou ser treinada em uma etapa anterior à análise quanto à Repercussão Geral. Como existem muitos sistemas de processo eletrônico no Brasil, cada um com suas particularidades quanto à digitalização das peças, separação dos movimentos processuais e divisão de arquivos, os processos que chegam ao STF não estão divididos uniformemente. Isto é, antes da implementação do Projeto Victor, as secretarias do STF realizavam um trabalho manual de separação das peças processuais mais utilizadas pelos Ministros para solução da demanda (VALLE; GASÓ; AJUS, 2023, p. 4).

E por fim a “Rafa”, desenvolvida para agregar a agenda do ano de 2030 da ONU (Organização das Nações Unidas) ao STF, por meio da classificação dos processos de acordo com os Objetivos definidos pelas Nações Unidas (Supremo Tribunal Federal, 2023).

Ademais, destaca-se a importância do Juízo 100% Digital e a aplicação de Inteligência Artificial (IA) no Judiciário. Essas inovações tecnológicas têm o potencial de revolucionar o funcionamento do sistema, ao permitir uma análise mais rápida de processos, identificação de padrões e até mesmo a automação de algumas etapas do trâmite judicial. Profissionais de informática, analistas de dados e juristas exercem papéis cruciais na implementação desses sistemas, como enfatiza Medeiros (2023). A integração dessas tecnologias visa não apenas a redução do tempo de resposta do Judiciário, mas também a melhoria da experiência do usuário, proporcionando um ambiente mais eficiente e acessível.

Diante desse panorama, é evidente que a modernização do Judiciário, por meio da adoção de ferramentas eletrônicas e do uso da Inteligência Artificial, é essencial para enfrentar os desafios atuais e garantir que a Justiça se faça efetivamente presente na vida do cidadão.

2.3 A UTILIZAÇÃO DA IA EM OUTROS ATORES DO PODER JUDICIÁRIO.

O Conselho Nacional de Justiça (2021), apresentou resultados significativos referentes à aplicação da Inteligência Artificial em distintos setores do Poder Judiciário, ressaltando os seguintes aspectos:

A análise descritiva dos benefícios, conforme o ramo de Justiça, revela uma variedade de perspectivas: Conselhos: destacou-se a melhoria na tomada de decisão, eficiência no processamento de documentos, identificação de padrões em dados jurídicos e otimização de recursos. Eleitoral: mencionou-se a automatização de tarefas burocráticas, maior eficiência e agilidade, otimização de recursos e redução de erros e de tempo de tramitação dos processos. Estadual, Federal, Militar, Superior e do Trabalho: em geral, esses ramos também citaram melhorias na eficiência, qualidade das análises, redução de custos e automatização de tarefas repetitivas (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2021, p. 35).

O Conselho também destaca que as Inteligências Artificiais, além de aprimorarem a eficiência dos processos, levantam questões relevantes sobre a interação dos cidadãos com o Poder Judiciário. A utilização de "chatbots" e assistentes virtuais—programas de computador que simulam a conversação humana com o intuito de responder a perguntas e auxiliar em tarefas—possibilita que os cidadãos acessem informações sobre os procedimentos judiciais, obtendo respostas ágeis para suas indagações (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

No entanto, é importante lembrar que é crucial que essas tecnologias sejam usadas de maneira correta, garantindo que todos, independentemente de sua relação com a tecnologia, possam ter acesso a essas ferramentas. Cambi e Amaral (2023, p. 202) mencionam: “Entre as tecnologias desenvolvidas pelo Poder Judiciário, percebe-se a existência de dois grupos principais: um voltado às atividades jurisdicionais que podem ter influência na tomada de decisão; e outro, às demais ações complementares que não a influenciam”.

Além disso, Cambi e Amaral dividem a inteligência artificial em três tipos:

i) a IA Focada, entendida como aquela fraca, limitada a resolver o problema para o qual foi programada; ii) a IA Generalizada, considerada forte, que utiliza a técnica de Machine Learning; iii) a IA Superinteligente, que seria aquela cuja capacidade de resolução de tarefas é bem superior e pode prescindir da ação humana (CAMBI; AMARAL, 2023, p. 194).

Nesse sentido, objetivando a manutenção da aplicação da IA dentro do Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, julgou improcedência pedido realizado por um advogado na qual

pediu para proibir o uso de ferramentas de Inteligência Artificial como o “ChatGPT” na elaboração de atos processuais e fundamentação de decisões (Consultor Jurídico, 2024).

A decisão foi tomada em um procedimento de controle administrativo, onde um advogado pediu para que fosse proibido o uso do ChatGPT na confecção dos atos processuais. Segundo a solicitação, o advogado argumenta que apesar de a ferramenta ter potencial de auxiliar o Judiciário, há resultados ruins e que o uso desenfreado comprometeria a qualidade das decisões judiciais (Consultor Jurídico, 2024).

Segundo o órgão, já há regulamentação sobre o tema em resolução do próprio Conselho Nacional de Justiça e que não existem indícios de má utilização da ferramenta no Judiciário, porém, destaca o relator João Paulo Schoucair:

Apesar da automatização proporcionada pelas tecnologias, a supervisão humana permanece fundamental em todas as etapas do processo judicial. Os juízes e profissionais do Direito devem manter a prerrogativa de revisão e controle das decisões geradas pelas ferramentas de inteligência artificial preservando o exercício do julgamento humano e a responsabilidade ética. (CONSULTOR JURÍDICO, 2024).

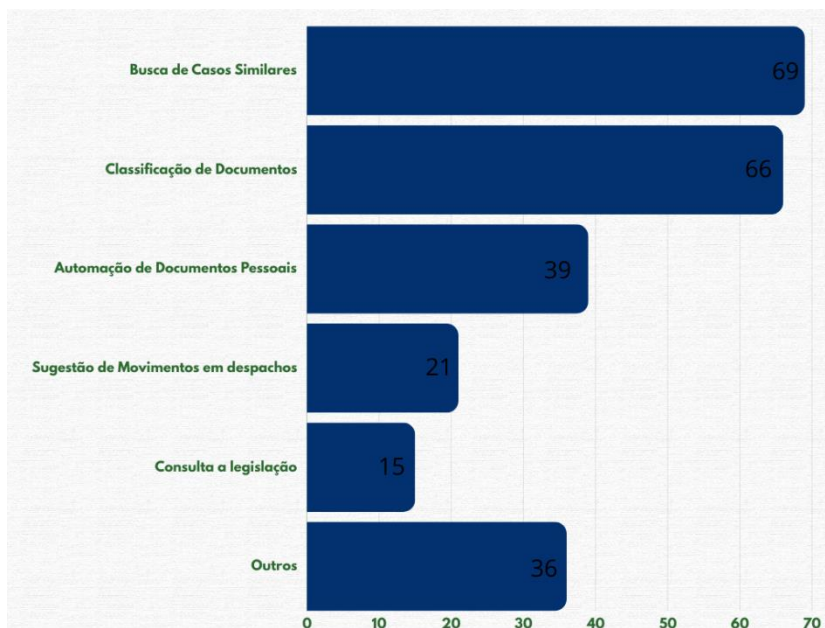
A implementação de projetos de inteligência artificial é examinada por meio de uma solução conhecida como Modelos de Linguagem de Grande Escala (LLMs). Esses modelos de IA são treinados para gerar respostas e textos coesos e contextualmente apropriados. Eles possuem a capacidade de compreender e produzir linguagem humana de maneira elaborada, permitindo interações mais apropriadas e precisas com os usuários (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

No contexto do Poder Judiciário, as atividades administrativas englobam demandas que não estão diretamente ligadas aos processos jurídicos, havendo uma divisão entre os tribunais que planejam usar LLMs em áreas administrativas e aqueles que ainda não adotaram o uso. Com isso, o Conselho Nacional de Justiça divide:

Com planos de uso: 54 tribunais (57,4% do total) indicaram que não utilizam LLMs atualmente, mas têm planos de explorar essa tecnologia no futuro. Indecisos: 28 tribunais (29,8% do total) não têm certeza sobre o uso de LLMs. Sem planos de uso: 13 tribunais (13,8% do total) não têm planos de utilizar LLMs (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2023).

Pode-se analisar abaixo o gráfico de atividades realizadas pelos projetos de Inteligência Artificial dos Tribunais, conforme o Conselho Nacional de Justiça (2023):

Gráfico 1 – Atividades realizadas por IA



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (2023).

O TJDF tem se destacado na implementação de projetos de inteligência artificial, pois busca se modernizar e tornar mais eficiente a realização de atividades no Poder Judiciário. O Tribunal consegue oferecer mais segurança aos magistrados, servidores e todos os que ingressam em seus prédios com o seguinte projeto:

“*Amon* para implementar um sistema de reconhecimento facial, a partir de fotografias, foi criado o *Amon*, que gerencia o controle integrado de acesso às dependências do Tribunal” (TJDF, 2022).

Para a distribuição e o cumprimento dos mandados, a Coordenadoria de Administração de Mandados – COAMA precisa do CEP do destinatário, sendo a seguinte ferramenta responsável por auxiliar:

“*Artiu* é o nome do projeto destinado ao encaminhamento correto de mandados. Para a distribuição e o cumprimento dos mandados quando não é possível localizá-lo, seja por dado faltante ou por alguma inconsistência” (TJDF, 2022).

Integra também o Projeto de Modernização da Vara de Execuções Fiscais – VEF, o sistema *Horús* mencionado pelo Tribunal:

“*Hórus* realiza a inserção automática no PJe de processos digitalizados, reconhece o código de caracteres dos documentos via OCR, recupera dados de sistema de tramitação de processos físicos” (TJDF, 2022).”

E por fim, o sistema *Toth*, que tem como base a inicial submetida pelo advogado, explicado a baixo:

“*Toth* busca recomendar a classe e os assuntos do processo, durante a etapa do fluxo do PJe, identificada como petição inicial” (TJDFT, 2022).

Considerando os avanços apresentados, é essencial fomentar um diálogo contínuo acerca da implementação da Inteligência Artificial no Poder Judiciário, garantindo que sua adoção ocorra de maneira ética e responsável, em prol da eficiência e da qualidade das decisões judiciais.

2.4. DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Os desafios com relação à implementação de inteligência artificial não podem ser deixados de lado. A necessidade de adaptação com relação aos processos estabelecidos evidencia que a mudança tecnológica requer, além de inovações técnicas, uma transformação cultural. Por tanto, a escassez de profissionais qualificados para trabalhar com os mecanismos, juntamente com as preocupações referentes à privacidade e à segurança dos dados, apresenta desafios que precisam ser abordados para assegurar uma implementação das IA (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Gomes e Caixeta (2024) mencionam com relação à segurança dos dados das inteligências artificiais:

As empresas devem adotar medidas severas para garantir que os dados sejam processados de maneira ética e em conformidade com a legislação. A transparência é um dos pilares da LGPD, e sua aplicação no contexto da IA é crucial. A falta de clareza sobre como os algoritmos de IA funcionam e tomam decisões levanta sérias preocupações sobre discriminação e viés, seja de natureza religiosa, racial ou de gênero. A LGPD prevê o direito dos titulares de dados de solicitarem a revisão de decisões automatizadas que afetem seus interesses, o que é especialmente relevante no uso de IA. (GOMES; CAIXETA, 2024).

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) tem um papel muito importante na fiscalização do uso das IA em consenso com a LGPD, intensificando suas ações, promovendo diretrizes específicas para enfrentar os desafios da proteção de dados no contexto da IA. Essa fiscalização rigorosa e a promoção da privacidade são fundamentais para garantir que a inovação tecnológica avance de forma segura e justa (Gomes; Caixeta, 2024).

Outro desafio recorrente refere-se à obtenção de dados, tanto em termos de quantidade quanto de qualidade e diversidade necessária para análise mais profunda dos dados. Este aspecto é

muito relevante, pois demanda competência de profissionais não apenas em IA, mas também em engenharia de dados. A superação desses desafios requer uma abordagem mais ampla, que considere a adaptação e a garantia em conformidade com as normas legais (Conselho Nacional de Justiça, 2023).

Os mecanismos de segurança para a implementação de inteligência artificial (IA) no Poder Judiciário são fundamentais para garantir a integridade, a privacidade e a confiabilidade das informações. Um dos principais mecanismos de segurança envolve a proteção de dados pessoais, que deve ser garantida por meio da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil. Essa legislação estabelece diretrizes para o tratamento de dados pessoais, visando garantir que suas informações sejam utilizada de forma ética e segura, como menciona em seu artigo 1º:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 2018).

Dessa forma, frente aos desafios da implementação da inteligência artificial, é crucial entender que essa transição tecnológica requer não apenas inovações técnicas, mas também uma profunda transformação cultural. A carência de profissionais qualificados e as preocupações relativas à privacidade e segurança dos dados demandam uma abordagem abrangente e cuidadosa.

Assim, é essencial que os mecanismos de proteção, como os estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sejam rigorosamente aplicados, assegurando a integridade e a ética no tratamento das informações. Somente assim, a inovação tecnológica poderá avançar de maneira segura e justa.

2.5. FUTURO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reconhece que o uso da inteligência artificial é importante para agilizar os serviços judiciais e administrativos e que a capacidade da IA de automatizar processos não apenas promete acelerar o andamento processual, mas também pode

contribuir para a construção de um Poder Judiciário mais justo (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Um dos principais objetivos do CNJ é promover a inovação e a modernização do Judiciário. Em 2021, foi lançado o "Programa Justiça 4.0", que tem como objetivo integrar tecnologias avançadas, incluindo a IA, ao cotidiano dos Tribunais. Este programa pretende avançar o desenvolvimento na realização de tarefas no Poder Judiciário, e com isso, juízes e servidores podem dedicar mais tempo a tarefas que exigem mais tempo e dedicação dos mesmos (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Conforme o Conselho Nacional de Justiça (2021) menciona: “Atualmente, os tribunais de todo o país já podem instituir Núcleos de Justiça 4.0, atendendo a todos que procuram a Justiça em busca de solução para litígios específicos, sem exigir que a pessoa seja obrigada a se deslocar até um fórum [...]”.

Outro aspecto importante a se considerar é a capacitação dos profissionais do Judiciário para que possam trabalhar com essas novas tecnologias de maneira eficaz. O CNJ tem promovido formação e treinamento, reconhecendo que a eficácia da IA ao sistema judiciário depende não apenas da tecnologia, mas também da competência dos usuários em integrá-la de forma ética e responsável em suas práticas cotidianas (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

Com relação a formação e ao treinamento, o CNJ menciona:

A capacitação é restrita aos membros do Poder Judiciário, tendo como público-alvo servidores técnicos do Poder Judiciário que atuam na área de tecnologia da informação, especialmente no desenvolvimento de soluções para a Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br). O curso busca capacitar os profissionais a desenvolver novas metodologias e ferramentas de IA, promovendo a inovação e aumentando a eficiência na execução da Justiça. Com carga horária de 15 horas em modo autoinstrucional, o curso está disponível na plataforma de educação a distância do CNJ, o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores do Poder Judiciário (Ceajud). (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2024).

Em síntese, à medida que a tecnologia avança, é de suma importância que o Judiciário estabeleça um equilíbrio entre a inovação e a proteção dos direitos fundamentais. Essa conciliação garantirá que a justiça não apenas se torne mais ágil e eficiente, mas também mais equitativa e acessível a todos os cidadãos.

Para tanto, é necessário que as instituições judiciárias adotem práticas que promovam a inclusão e a transparência, assegurando que a implementação de novas tecnologias, como a inteligência artificial, ocorra de maneira ética e responsável. Dessa forma, o Poder Judiciário

poderá fortalecer sua missão de servir à sociedade, promovendo um ambiente onde todos tenham a oportunidade de acessar a justiça de forma plena e digna.

3. METODOLOGIA

A presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, pesquisando a forma de implementação da inteligência artificial no Poder Judiciário e suas implicações. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica que envolveu a pesquisa de artigos do Conselho Nacional de Justiça que tratam da inteligência artificial no contexto do Poder Judiciário. Foi fundamental para entender a visão atual da tecnologia, identificando tanto os benefícios quanto os desafios enfrentados na sua aplicação.

Além da revisão bibliográfica, foi conduzido uma pesquisa em relação à implementação da ferramenta Vitória no Supremo Tribunal Federal (STF), além de outras ferramentas de automatização. Essa análise permitiu uma compreensão mais profunda dos impactos da adoção da IA no judiciário, que não apenas mostra as vantagens, como a agilidade na tramitação de processos, mas também aponta para as dificuldades enfrentadas, como a necessidade de treinamento adequado para a utilização da ferramenta.

É importante ressaltar que a pesquisa possui limitações, como a disponibilidade de dados e a variedade de experiências entre diferentes Tribunais, o que pode influenciar nos resultados. No entanto, a implementação da inteligência artificial é uma ferramenta que pode ser utilizada de forma consciente para contribuir para um Poder Judiciário mais eficiente e acessível. A necessidade de continuar esse diálogo sobre o tema é essencial para que possamos construir um judiciário que atenda às necessidades da sociedade.

4. ANÁLISES E DISCUSSÕES

A introdução de sistemas de IA no Judiciário pretende aumentar a eficiência e a celeridade dos processos. Ferramentas como a Vitória demonstram a capacidade da IA não só reduzir o tempo de tramitação dos processos, mas também contribui para decisões, promovendo a equidade no Judiciário.

A capacidade de agilizar tarefas repetitivas, como a triagem de processos e a análise de jurisprudências liberam os magistrados e servidores para se concentrarem em questões que demandam um raciocínio crítico mais apurado. Isso pode resultar em decisões mais fundamentadas e justas.

No entanto, a introdução da IA não está longe de conter desafios, pois há necessidade de transparência nos processos para garantir a legitimidade das decisões judiciais. A capacitação dos profissionais do direito para trabalhar com essas novas tecnologias é um aspecto importante, pois sem a formação adequada, os benefícios da IA podem não ser realizados de forma correta.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A alta demanda de processos no Judiciário brasileiro representa um grande desafio, exigindo soluções que garantam o acesso à Justiça e reduzam o congestionamento. A introdução do processo eletrônico e o uso de ferramentas de Inteligência Artificial, como "VitóriaIA", são iniciativas promissoras. Essas tecnologias não só aceleram a tramitação dos processos, mas também trazem mais transparência e eficiência, aspectos essenciais para modernizar o sistema judicial.

No entanto, o aumento da carga de trabalho e a falta de profissionais qualificados ressaltam a importância de investir em capacitação e adaptação cultural. A proteção de dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados deve ser uma prioridade, garantindo que a inovação ocorra de forma ética e responsável.

É fundamental que os tribunais mantenham supervisão humana nas decisões automatizadas, assegurando que a Justiça preserve seus valores essenciais. O futuro da Inteligência Artificial no Judiciário depende de encontrar um equilíbrio entre eficiência e proteção dos direitos dos cidadãos.

Por fim, é crucial promover um diálogo aberto sobre a implementação da IA, com foco na inclusão e na transparência. Assim, o Judiciário poderá se modernizar e cumprir sua missão de servir a sociedade de forma justa e digna.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e de outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 1.

CAMBI; AMARAL. Inteligência Artificial no Poder Judiciário, discriminação algorítmica e direitos humanos fundamentais. Disponível em: <https://doi.org/10.53798/suprema.2023.v3.n2.a250>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Cartilha juízo 100% digital. Disponível em: [artecartilhaJuízo100digitalv3.indd\(cnj.jus.br\)](https://artecartilhaJuizo100digitalv3.indd(cnj.jus.br)). Acesso em: 11 de outubro de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Ética e Transparência. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/plataforma-sinapses/etica-e-transparencia/>. Acesso em: 12 de outubro de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Justiça 4.0. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/>. Acesso em: 11 de outubro de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Pesquisa Uso de Inteligência Artificial (IA) no Poder Judiciário. <https://static.poder360.com.br/2024/06/pesquisa-uso-da-inteligencia-artificial-ia-nopoder-judiciario-2023.pdf>. Acesso em: 11 de outubro de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Inteligência Artificial no Poder Judiciário. https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2020/05/Inteligencia_artificial_no_poder_judiciario_brasileiro_2019-11-22.pdf. Acesso em: 12 de outubro de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, Uso de IA no Judiciário cresceu 26% em relação a 2022, aponta pesquisa. <https://www.cnj.jus.br/uso-de-ia-no-judiciario-cresceu-26-em-relacao-a-2022-aponta-pesquisa/>. Acesso em: 11 de outubro de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, TJDFt lidera número de projetos de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/janeiro/tjdft-e-o-tribunal-com-mais-projetos-de-inteligencia-artificial>. Acesso em: 12 de outubro de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, TJDFt desenvolve nova ferramenta de automação para agilizar processos de execução fiscal. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2021/janeiro/tjdft-desenvolve-nova-ferramenta-de-automacao-para-agilizar-processos-da-vef-1> Acesso em: 14 de outubro de 2024.

CONSULTOR JURÍDICO, CNJ rejeita pedido para barrar uso de inteligência artificial no Judiciário. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-jul-03/cnj-rejeita-pedido-para-barrar-uso-de-inteligencia-artificial-no-judiciario/>. Acesso em: 12 de outubro de 2024.

GOMES; CAIXETA. Migalhas, Seis anos da LGPD: Como a IA tem contribuído na proteção de dados?. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/414248/seis-anos-da-lgpd-como-a-ia-tem-contribuido-na-protecao-de-dados>. Acesso em: 15 de outubro de 2024.

JUSBRAZIL, é possível evitar o congestionamento do judiciário. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/e-possivel-se-evitar-o-congestionamento-do-judiciario/1974948864>. Acesso em: 15 de outubro 2024.

SOUZA, A inteligência artificial e o Poder Judiciário: o cenário brasileiro diante da nova agenda mundial. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/382372/a-inteligencia-artificial-e-o-poder-judiciario>. Acesso em: 14 de outubro de 2024.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, STF finaliza testes de nova ferramenta de Inteligência Artificial. <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507120&ori=1>. Acesso em: 14 de outubro de 2024.

VALLE; GASÓ; AJUS, Scielo, Decisão judicial assistida por inteligência artificial e o Sistema Victor do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=507120&ori=1>. Acesso em: 14 de outubro de 2024.